A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CED DO CAU/DF reunida extraordinariamente por meio virtual, em videoconferência, no dia 22 de julho de 2021, analisando o processo em epígrafe, e

Considerando que o § 1º, art. 24, da Lei 12.378/2010 dispõe: *“O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”*;

Trata o presente processo de denúncia feita pela Senhora XXXXXXXXX XXXXXXXXX, em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por supostas irregularidades na prestação de serviços de fornecimento de móveis planejados por parte da empresa XXXXXXXXX XXXXXXXXX (nome de fantasia), representada pelo denunciado;

O processo originou-se da denúncia nº 24884, encaminhada ao CAU/DF em 07 de janeiro de 2020, devido ao descumprimento do contrato de “fornecimento e montagem de bens móveis” para um apartamento localizado na XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX – DF, assinado em 28 de fevereiro de 2019 (fls.06 a 08);

Os documentos juntados ao processo consistem em cópia do contrato de prestação de serviços (fls. 5 a 8), denúncia enviada por e-mail, transcrição de mensagens via WhatsApp acostadas aos autos, Relatório de Instrução (fl.42) e a Notificação Preventiva nº 1000098087/2020 (fl. 41), os quais destacam o descumprimento contratual por parte do denunciado. Ocorre que o objeto do contrato não faz parte das atribuições profissionais de arquitetura e urbanismo descritas pela Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, não passíveis de fiscalização e/ou manifestação deste Conselho;

Considerando ao final a conclusão apresentada pelo relator do processo, conselheiro Ricardo Reis Meira, e voto pelo arquivamento da denúncia por não haver indícios de cometimento de falta ética por parte do arquiteto e urbanista em questão;

**DELIBEROU:**

1 - Aprovar o relato e voto do conselheiro relator pela NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia em desfavor do arquiteto e urbanista XXXXXXXXX XXXXXXXXX, por não haver indícios de cometimento de falta ético-disciplinar.

**Com 5 votos favoráveis,** 0 voto contrário, 0 abstenção e 0 ausência.

Brasília/DF, 22 de julho de 2021.

Considerando a conjuntura epidemiológica e reuniões deliberativas virtuais decorrentes, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas**.

**Giselle Moll Mascarenhas**

Coordenadora da CED-CAU/DF

**2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | | **Conselheiro (a)** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| Coordenador | | Giselle Moll Mascarenhas | x |  |  |  |
| Coordenador adjunto | | Ricardo Reis Meira | x |  |  |  |
| Membro | | Pedro Roberto da Silva Neto | x |  |  |  |
| Membro | | Carlos Henrique Magalhães de Lima | x |  |  |  |
| Membro em titularidade | | Luiz Otávio Alves Rodrigues | x |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CED-CAU/DF**  **Data:** 22/07/2021  **Matéria em votação:** ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA ÉTICO-DISCIPLINAR  **Resultado da votação: Sim** (05) **Não** (XX) **Abstenções** (XX) **Ausências** (XX), **Total** (05)  **Ocorrências**: -  **Secretário:** Phellipe Marccelo Macedo Rodrigues  **Condutor dos trabalhos (coordenadora):** Giselle Moll Mascarenhas | | | | | | |